



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXI — N.º 44

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 1966

ATA DA 67ª SESSÃO CONJUNTA, EM 19 DE SETEMBRO DE 1966

4ª Sessão Legislativa da 5ª Legislatura

PRESIDENCIA DO SR. DINARTE MARIZ

As 21 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
Edmundo Levi
Zacharias de Assunção
Lobão da Silveira
Eugênio Barros
Victorino Freire
Menezes Pimentel
Dinarte Mariz
Argemiro de Figueiredo
Pessoa de Queiroz
Silvestre Péricles
Heribaldo Vieira
José Leite
Josephat Marinho
Eurico Rezende
José Feliciano
Guido Mondim
Daniel Krieger
Mém de Sá — 19.

E OS SRS. DEPUTADOS:

ACRE:

Mário Maia — MDB.

Amazonas:

Abraão Sabba — ARENA.
José Esteves — ARENA.
Manoel Barbosa — MDB.
Paulo Coelho — MDB.

PARÁ:

Armando Corrêa — ARENA.
Gabriel Hermes — ARENA.

Maranhão:

Cesário Coimbra — MDB.
Mário Ribeiro — ARENA.
Henrique La Rocque — ARENA.
Joel Barbosa — ARENA.
José Burnett — MDB.
Lisner Caldas — ARENA.
Luiz Coelho — ARENA.
Mário Carvalho — MDB.
Pedro Braga — MDB.

Piauí:

Chagas Rodrigues — MDB.
Heitor Cavalcante — ARENA.

Ceará:

Dager Serra — MDB (10.12.66).
Esmerino Arruda — ARENA.
Euclides Wicar — ARENA.
Flávio Marcílio — ARENA.
Leão Sampaio — ARENA.
Martins Rodrigues — MDB.
Moreira da Rocha — MDB.
Osian Araújo — ARENA.
Paes de Andrade — MDB.

Rio Grande do Norte:

Djalma Marinho — ARENA.

CONGRESSO NACIONAL

Paraíba:

Flaviano Ribeiro — ARENA.
Jandui Carneiro — MDB.
Luiz Bronzeado — ARENA.

Pernambuco:

Alde Sampaio — ARENA.
Nilo Coelho — ARENA.
Souto Maior — ARENA.

Alagoas:

Abraão Moura — MDB.
Ary Pitombo — MDB.
Medeiros Neto — ARENA.
Melo Mourão — MDB.
Oceano Carleal — ARENA.
Oséas Cardoso — ARENA.

Bahia:

Antônio Carlos Magalhães — ARENA.
Cícero Dantas — ARENA.
João Alves — ARENA.
Josephat Azevedo — ARENA.
Luiz Viana — ARENA.
Luna Freire — ARENA.
Mário Piva — MDB.
Ruy Santos — ARENA.
Vasco Filho — ARENA.
João Mendes.

Espírito Santo:

Dirceu Cardoso — MDB.
Dulcino Monteiro — ARENA.
Oswaldo Zanillo — ARENA.
Raymundo de Andrade — ARENA.

Rio de Janeiro:

Getúlio Moura — MDB.
Raymundo Padilha — ARENA.
Roberto Saturnino — MDB.

Guanabara:

Afonso Arinos Filho — MDB.
Aureo Melo — MDB.
Cardoso de Menezes — ARENA.

Minas Gerais:

Abel Rafael — ARENA.
Celso Murta — ARENA.
Geraldo Freire — ARENA.
João Herculino — MDB.
Nogueira de Rezende — ARENA.
Padre Nobre — MDB.

São Paulo:

Antiz Badra — ARENA.
Campos Vergal — ARENA.
Derville Alegretti — MDB.
Italo Pittipaldi — ARENA.
Ivete Vargas — MDB.
Lauro Cruz — ARENA.
Pinheiro Brisolla — ARENA.

Goiás:

Antônio Rocha — MDB.
Benedito Vaz — MDB.
Castro Costa — MDB.
José Freire — MDB.
Lilboa Machado — ARENA.
Ludovico de Almeida — ARENA.
Peixoto da Silveira — MDB.
Rene de Monteiro — ARENA.

Mato Grosso:

Ponce de Arruda — ARENA.
Saldanha Derzi — ARENA.

Paraná:

Antonio Amabile — MDB.
Antonio Baby — MDB.

Santa Catarina:

Carneiro de Loyola — ARENA.
Osni Rexis — ARENA.

Rio Grande do Sul:

Adílio Vianna — MDB.
Ary Alcântara — ARENA.
Brito Velho — ARENA.
Cesar Priolo — MDB.
Cid Fortado — ARENA.
Crosby de Oliveira — MDB.
Daniel Faraco — ARENA.
Euclides Triches — ARENA.
Lauro Leitão — ARENA.
Osmar Grafuiba — MDB.
Raul Pila
Ruben Alves — MDB.
Tarso Dutra — ARENA.
Umbro Machado — MDB.

Amapá:

Janary Nunes — ARENA.

Roraima:

Hegoi Mohry — ARENA.

Roraima:

Francisco Eliebio — ARENA.

O SR. PRESIDENTE:

(Dinarte Mariz) — As listas de presença acusam o comparecimento de 19 Srs. Senadores e 104 Srs. Deputados. Havendo número legal, decida-se a abertura a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O SR. PRESIDENTE:

(Dinarte Mariz) — A presente sessão foi convocada para leitura das mensagens com as quais o Presidente da República encaminha ao Congresso, para tramitação nos termos do 1º do art. 5º do Ato Institucional nº 2, os Projetos de Lei

— nº 20-66 (CN), que institui o imposto sobre operações financeiras, regula a respectiva cobrança, dispõe sobre a aplicação das reservas monetárias oriundas de sua receita, e dá outras providências (projeto encaminhado com a Mensagem nº 21-66, CN de 15 do mês em curso);

— nº 21-66 (CN), que acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 4.822, de 29 de outubro de 1965, que estabelece princípios, condições e critérios básicos para as promoções de oficiais da Marinha do Brasil (projeto encaminhado com a Mensagem nº 22-66, CN de 16 do mês em curso);

— nº 22-66 (CN), que altera a Lei nº 4.505, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o imposto de sêio (projeto encaminhado com a Mensagem nº 23-66, CN, de 16 do mês em curso). (Pausa)

O SR. PRESIDENTE:

(Dinarte Mariz) — O Sr. Primeiro Secretário procederá à leitura das Mensagens.

São lidas as seguintes:

MENSAGEM

Nº 21, de 1966 (C.N.)

Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do artigo 5º, § 3º do Ato Institucional nº 2, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos, do Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, o incluso projeto de Lei que institui o imposto sobre Operações Financeiras, regula a respectiva cobrança, dispõe sobre a aplicação das reservas monetárias oriundas de sua receita e dá outras providências.

Brasília, 15 de setembro de 1966. —
H. CASTELLO BRANCO

PROJETO DE LEI

Nº 20, de 1966 (C.N.)

Institui o Imposto sobre Operações Financeiras, regula a respectiva cobrança, dispõe sobre a aplicação das reservas monetárias oriundas de sua receita, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Imposto sobre Operações Financeiras incide nas operações de crédito e seguro, realizadas por instituições financeiras e seguradoras, e tem como fato gerador:

I — no caso de operações de crédito, a entrega do respectivo valor ou sua colocação à disposição do interessado;

II — no caso de operações de seguro, o recebimento do prêmio.

Art. 2º Constituirá a base do imposto:

I — nas operações de crédito, o valor global dos saldos das operações de empréstimo, inclusive abertura de crédito e de desconto de títulos, apurados mensalmente;

II — nas operações de seguro, o valor global dos prêmios recebidos em cada mês.

Art. 3º O imposto será cobrado com as seguintes alíquotas:

I — empréstimos sob quaisquer modalidade, inclusive as abertas

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00
Ano	Cr\$ 96,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 76,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas preter-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

to, o limite máximo do dobro daquele que resulta das normas desta lei

Art. 11. Do produto de arrecadação do imposto será destinada uma parcela, não superior a 2% destinada às despesas de custeio do Banco Central da República do Brasil, em substituição da taxa de fiscalização referida no § 1º do artigo 16 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que fica extinta.

Art. 12. Deduzida a parcela de que trata o artigo anterior a receita líquida do imposto se destinará à formação de reservas monetárias, as quais serão aplicadas, pelo Banco Central da República do Brasil, na intervenção dos mercados de câmbio e de títulos na assistência a instituições financeiras particularmente ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, e em outros fins, conforme estabelecer o Conselho Monetário Nacional.

Art. 13. As vinculações da receita do imposto do Selo, de que tratam o artigo 4º da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 1958, o artigo 6º da Lei nº 3.736, de 22 de março de 1960 — passarão a ser feitas, com base na arrecadação do imposto sobre Produtos Industrializados, correspondente à posição nº 24.02 da Tabela anexa à Lei nº 4.502 de 30 de novembro de 1964

Art. 14. Os casos omissos nesta lei serão resolvidos pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 15. São revogadas as leis relativas ao Imposto do Selo e as disposições em contrário, observado o seguinte:

1 — aplicar-se-ão a legislação vigente à época em que se constitui a obrigação tributária, no caso de extinção do imposto cujo fato gerador:

tenha ocorrido até 31 de dezembro de 1966;

II — a complementação periódica do imposto do Selo deixará de ser obrigatória a partir de 1º de janeiro de 1967, ainda que a ocorrência do fato gerador seja anterior à vigência desta lei;

III — as sanções previstas na Lei nº 4.505, de 30 de novembro de 1964 regulamentada pelo Decreto nº 55.852 de 22 de março de 1965, aplicam-se às infrações das respectivas normas ocorridas durante a sua vigência — ainda que se relacionam com hipóteses de incidência que esta lei revoga.

Art. 16. A partir da data da publicação desta lei, o Ministro da Fazenda, por proposta do Conselho Monetário Nacional, poderá reduzir ou suprimir o imposto do Selo sobre operações de câmbio.

Art. 17. O Conselho Monetário Nacional poderá permitir que a assinatura no cheque seja impressa, por processo mecânico, atendidas as cautelas que estabelecer.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1967, salvo quanto aos artigos 16 e 17, que vigorarão a partir da data de sua publicação.

MENSAGEM

Nº 22, de 1966 (C.N.)

DE ORIGEM: 602

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional

Na forma do parágrafo 3º do artigo 5º, do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Marinha o incluso projeto de lei

que acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 4.822, de 29 de outubro de 1965, e dá outras providências.

Brasília, em 16 de setembro de 1966. — H. Castello Branco.

PROJETO DE LEI

Nº 21, de 1966 (C.N.)

Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 4.822, de 29 de outubro de 1965, e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam alteradas as alíneas a), b) e c) do § 2º e b) do § 3º, todos do Art. 7º da Lei nº 4.822, de 29 de outubro de 1965, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 7º.
§ 1º.

a) da Primeira Comissão de Promoções, constituída pelo Ministro da Marinha, como Presidente, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada e por todos os Almirantes-de-Esquadra da ativa no exercício de cargo na Marinha, como membros designados pelo primeiro — para elaboração da Lista de Escolha para promoção de Vice-Almirantes;

b) da Segunda Comissão de Promoções, constituída pelo Ministro da Marinha, como Presidente, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, por (1) um Almirante-de-Esquadra e por (4) quatro Vice-Almirantes do Corpo da Armada, da ativa no exercício de cargo na Marinha, estes últimos integrantes do Conselho de Promoções de Oficiais, designados pelo Ministro da Marinha — para elaboração de Listas de Escolha para promoção de Contra-Almirantes e de Capitães-de-Mar-e-Guerra;

c) do Conselho de Promoções de Oficiais, constituído pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, como presidente, e por (4) quatro Vice-Almirantes e (6) seis Contra-Almirantes, todos do Corpo da Armada, da ativa e no exercício de cargo na Marinha, designados pelo Ministro da Marinha para:

1 — elaboração da Lista Base para seleção de Capitães-de-Mar-e-Guerra para promoção a Contra-Almirantes;

II — elaboração dos Quadros de Acesso para promoção de oficiais aos postos de Oficial Superior pelos critérios do Merecimento e da Antiguidade.

§ 2º.

b) 3 tres Vice-Almirantes do Corpo de Armada, de ativa e no exercício de cargo na Marinha, designados pelo Ministro da Marinha como 1º, 2º e 3º Membros Suplentes.

§ 3º.

b) (1) um Vice-Almirante e (2) dois Contra-Almirantes, todos do Corpo da Armada, da ativa e no exercício de cargo na Marinha, designados pelo Ministro da Marinha, respectivamente, como 1º, 2º e 3º Membros Suplentes".

Art. 2º. Ficam alterados os Artigos 10 e 11 da Lei nº 4.822, de 29 de outubro de 1965, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 10. A organização das Listas de Escolha obedecerá as normas básicas abaixo estabelecidas:

a) Para promoção de Vice-Almirantes e de Contra-Almirantes.

I — quando o número de integrantes de cada Corpo ou Quadro em condições de promoção for superior a (3) tres, a Lista será triplice para (1) uma vaga;

-II — quando aquele número for igual ou inferior a (3) três a lista poderá ser integrada por (3) três ou menos de (3) três nomes para (1) uma vaga;

III — quando houver mais de uma vaga, a Lista deverá ser acrescida.

1) para promoção de Vice-Almirantes de mais um Vice-Almirante para cada vaga subsequente;

2) para promoção de Contra-Almirante — de mais dois Contra-Almirantes para cada vaga subsequente.

b) Para promoção de Capitães-de-Mar-e-Guerra;

I — Primeira fase — A Comissão de Promoções de Oficiais, elaborará uma Lista Base, constituída de oito Capitães-de-Mar-e-Guerra para uma vaga, e a apresentará a Segunda Comissão de Promoções;

II — Segunda fase — A Segunda Comissão de Promoções, elaborará a Lista de Escolha pela seleção de três Capitães-de-Mar-e-Guerra para uma vaga, entre os nomes constantes da Lista Base;

III — quando houver mais de uma vaga, as Listas Base e de Escolha serão acrescidas de mais dois Capitães-de-Mar-e-Guerra para cada vaga subsequente.

Art. 11. O Oficial-General ou Capitão-de-Mar-e-Guerra cujo nome constar por quatro vezes consecutivas em primeiro lugar em Lista de Escolha, não poderá deixar de ser promovido quando da apresentação da Lista de Escolha ao Presidente da República pela quarta vez.

Art. 3º. Fica acrescentado um parágrafo ao Art. 7º e quatro parágrafos ao Art. 10 da Lei nº 4.822, de 29 de outubro de 1965, conforme abaixo especificado:

"Art. 7º.
§ 1º.
§ 2º.
§ 3º.
§ 4º. A Primeira Comissão de Promoções só poderá deliberar se nomeada, no mínimo, de três de seus membros, entre eles o Ministro da Marinha".

"Art. 10.
§ 1º. Verificada a impossibilidade de se organizar Lista de Escolha para promoção de Vice-Almirantes, deve a restrição estabelecida no § 4º do Art. 7º, o Presidente da República fará a sua escolha para essa promoção entre todos os Vice-Almirantes, em condições de serem promovidos de acordo com relação a ele apresentada pelo Ministro da Marinha.
§ 2º. A relação mencionada no parágrafo anterior não será computada como Lista de Escolha para os fins previstos no Art. 11.
§ 3º. Quando, em decorrência do número de vagas, o número de Capitães-de-Mar-e-Guerra integrantes da determinado Corpo ou Quadro for inferior ao estabelecido neste artigo para a elaboração da Lista Base, esta será constituída por todos os oficiais em condições de serem promovidos.
§ 4º. Ao serem organizadas as Listas de Escolha, nelas poderão ser incluídos, sem prejuízo do estipulado neste artigo, os oficiais que não ocuparem vaga no Quadro e que estiverem em condições de concorrer a promoção."

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seguintes dispositivos, que entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 1967, ficando revogadas as demais disposições em contrário;

a) elaboração da Lista de Escolha para promoção de Capitães-de-Mar-e-Guerra referida na letra "b" do § 1º

do Art. 7º da Lei nº 4.822, de 29 de outubro de 1965, de que trata o Art. 1 desta lei;

b) inciso I da letra "a" do § 1º do Art. 7º, da Lei nº 4.822, de 29 de outubro de 1965, de que trata o Art. 1º desta lei;

c) letra "b" do Art. 10 da Lei nº 4.822, de 29 de outubro de 1965, com exceção do inciso III, no que se refere à Lista de Escolha, de que trata o Art. 2º desta lei.

Parágrafo único. Até a entrada em vigor dos dispositivos acima citados permanecerão em vigor os dispositivos correspondentes estabelecidos pela Lei nº 4.822, de 29 de outubro de 1965.

MENSAGEM

Nº 23, de 1966 (C.N.)

Nº DE ORIGEM: 603

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Na forma do artigo 5º, parágrafo 3º, do Ato Institucional número 2, de 27 de outubro de 1965, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda o incluso projeto de lei que altera a Lei nº 4.505, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Imposto do Selo.

Brasília, 16 de setembro de 1966.
— H. Castello Branco.

PROJETO DE LEI

Nº 22, de 1966 (C.N.)

Altera a Lei nº 4.505, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Imposto do Selo.

Art. 1º A Tabela constante da Alínea I, da Lei nº 4.505, de 30 de novembro de 1964, são feitas as seguintes alterações:

Alínea I

Operações de Crédito — Títulos de Crédito

1.1 Saldos semanais das contas de empréstimos 0,1%

Art. 2º Acrescente-se à referida Alínea a seguinte "nota" que constituirá a 3ª:

3ª) No caso do inciso 1.1, o Imposto será calculado sobre o maior saldo semanal, e será devido o recolhido pelas instituições bancárias, sociedades de crédito, investimento e financiamento, sob sua exclusiva responsabilidade, até o último dia útil da semana subsequente.

Art. 3º As isenções constantes do art. 25 da Lei nº 4.505, de 30 de novembro de 1964, não abrangem a incidência instituída pela presente lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em de de 1966;
145º da Independência e 78º da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.505 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

Dispõe sobre o Imposto do Selo e das outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º

ANEXO I

Tabela — Alínea I

Operações de Crédito — Títulos de Crédito

1.1	Abertura de crédito	1 %
1.2	Desconto de títulos cambiais, inclusive faturas ou suas duplicatas	5,5%
1.3	Empréstimo por meio de obrigações ou debêntures	1 %
1.4	Financiamento de compra de bens móveis, mediante parcelamento de preço ou abertura de crédito	1 %
1.5	Empréstimo não especificado, sob qualquer modalidade, inclusive o mútuo, a financiamento, o adiantamento, o suprimento de caixa e o depósito não bancário ...	1 %
1.6	Confissão e sub-rogação de dívida	1 %
1.7	Letra de câmbio e nota promissória	1 %

Notas

1ª) Equiparam-se a abertura de crédito para efeito de tributação, as retiradas feitas em estabelecimento bancário ou sociedade de crédito, financiamento e investimento:

- a) independentemente de contrato;
- b) além dos limites contratuais;
- c) além dos saldos em conta corrente.

2ª) No caso da nota anterior, o imposto será devido sobre o maior saldo devedor em cada semestre do ano, acrescido dos respectivos juros, comissões e outras vantagens e será lançado no Registro do Imposto do Selo dentro dos oito primeiros dias da quinquena subsequente, deduzido — quanto à letra "b", o valor do limite contratual a fim de que o imposto incida apenas sobre o maior excesso verificado no semestre, mais a diferença de juros, comissões e outras vantagens, se houver.

3ª) Se se verificar abertura de crédito utilizado, acrescido dos juros, comissões e outras vantagens.

4ª) No caso de desconto de títulos cambiais — (Inciso 1.2), observar-se-á o seguinte:

a) o imposto será pago independentemente de que for devido ao título;

b) o imposto será calculado sobre o total dos descontos de cada dia e será lançado no Registro do Imposto do Selo mediante relação diária das quais deverão constar os elementos necessários à identificação das operações.

5ª) Os títulos mencionados no inciso 1.7 estarão isentos do imposto quando este for devido de acordo com os incisos 2.4 e 2.5 da Alínea II.

6ª) Quando o empréstimo for representado por nota promissória, emitida pelo próprio tomador do empréstimo, será devido apenas o imposto relativo ao título.

7ª) Não estão sujeitos ao imposto:

- a) as antecipações de pagamento de salários, comissões, gratificações, honorários e "pro-labore" de empregados viajantes vencedores representantes, sócios ou diretores de entidades comerciais ou industriais, assim como a distribuição de lucros ou de dividendos apurados em balanço ou por reversão de fundos de reserva, desde que, em qualquer caso, não haja fluência de juros ou

estipulação de prazo para pagamento ou entrega;

b) as entregas de dinheiro feitas por sócios ou acionistas, para aumento de capital das respectivas sociedades, desde que não venjam juros e o aumento seja realizado no prazo de sessenta dias;

c) os recebimentos ou pagamentos de aluguel, seguros, impostos ou taxas, de responsabilidades das pessoas mencionadas na letra "a" desta nota;

d) os fornecimentos de dinheiro feitos por estabelecimentos comerciais ou industriais a seus viajantes, empregados, vendedores ou representantes para cobertura de despesa de conta das referidas entidades;

e) as entregas de dinheiro às sociedades de crédito, financiamento e investimento, para utilização na forma e nos prazos estabelecidos pela Superintendência da Moeda e do Crédito;

f) os adiantamentos feitos pelos estabelecimentos bancários aos exportadores por conta do valor de contratos de câmbio, desde que não haja incidência de juros;

g) o redesconto;

h) o comodatário;

di) A apromissória rural. (Lei número 3.258, de 7 de agosto de 1957);

f) o financiamento, inclusive por meio de abertura de crédito ou adiantamentos destinados a atividades rurais, quando a operação for feita diretamente com o produtor ou suas cooperativas;

k) o financiamento, ainda que haja parcelamento do preço, da compra de bens móveis, para fins mercantis, entre comerciantes e produtores, inclusive industriais, por prazo não superior a 120 dias.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.505 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

Dispõe sobre o Imposto do Selo e das outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artículo I

Do Imposto

Art. 1º

Artículo V

Das Isenções

Art. 25. Além dos casos previstos na Tabela, são isentos do imposto:

I — entidades nacionais e estrangeiras:

a) União, Estados, Territórios Federais, Distrito Federal e Municípios;

b) Autarquias, Sociedades de Economia Mista e Fundações instituídas pelo poder público;

c) Estados estrangeiros, diretamente ou por seus representantes diplomáticos e consulares;

d) agências e representações, no país, de organismos internacionais de que seja membro o Brasil, por força de tratados ou convênios ratificados pelo Congresso Nacional;

e) instituições beneficentes e de assistência social, sem objetivo de lucro e cujas rendas sejam integralmente aplicadas no país;

f) instituições de ensino oficialmente reconhecidas;
g) instituições de pesquisas técnicas ou científicas;

h) empresas que produzem, transmitem ou distribuem energia elétrica;
i) atos jurídicos ou os seus instrumentos quando forem partes da União, os Estados, os Municípios e respectivamente autarquias.

II — Operações de crédito, financiamento e seguro de interesse da agricultura;

a) cédulas de crédito rural, compreendidos os atos de inscrição, averbação, cessão, transferência e endosso;

b) operações de crédito sob warrants de produtores rurais representativos de produtos agrícolas;

c) operações de financiamento, — locação de serviço e arrendamento de máquinas e implementos destinados à mecanização da lavoura;

d) operações de seguro e atos correlativos em que seja parte ou interveniente a Companhia Nacional de Seguro Agrícola;

e) as operações de seguro agrícola;

III — Operações referentes às cooperativas:

a) operações entre as cooperativas e seus associados;

b) operações de financiamento efetuadas com as cooperativas pelo Banco Nacional de Crédito Cooperativo e Banco do Brasil S. A.;

IV — Operações realizadas por firmas e sociedades civis ou comerciais;

a) aumento de capital resultantes das correções monetárias de que tratam os §§ 4º e 13 do artigo 3º da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964;

b) os lançamentos relativos à atualização do valor em moeda nacional dos débitos em moeda estrangeira, resultantes da correção monetária a que referem o artigo 3º e parágrafos, da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964;

c) negócios entre matrizes e filiais e destes entre si, quando estabelecidas no território nacional;

d) atos de contribuição e respectivas alterações das sociedades que se destinam a explorar atividades que o Poder Executivo, por seus órgãos competentes, declarar de fundamental interesse para o desenvolvimento econômico do país;

V — Operações de câmbio;

a) operações de câmbio realizadas entre Bancos, de acordo com o disposto no artigo 9º do Decreto-Lei número 0.025, de 27 de fevereiro de 1946;

b) operações de câmbio relativas à exportação de produtos industrializados.

VI — Financiamento de investimentos:

a) financiamentos de investimentos realizados pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Carteira Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S. A.;

b) Operações de financiamento previstas no Plano do Carvão Nacional, nos termos do art. 17 da Lei nº 1.886, de 11 de junho de 1953;

c) financiamento por outras entidades oficiais, de investimentos que o Poder Executivo, por seus órgãos competentes, declarar de fundamental interesse para o desenvolvimento econômico do país;

VII — Operações do sistema financeiro de habitação, instituído pela Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964;

a) letras imobiliárias, compreendidos os atos de emissão colocação transferências — cessão — endosso — inscrição ou averbação;

b) operações de qualquer natureza entre as entidades integrantes do sistema;

c) operações contratuais de que participem entidades integrantes do sistema e que tenham por objeto, habitações de menos de 50 (cinquenta) metros quadrados, não incluídas as partes comuns se for o caso, e de valor inferior a 60 (sessenta) vezes o maior salário-mínimo vigente no país;

d) Construção, promessa de venda a prazo e promessa de cessão de habitações que satisfaçam os requisitos da letra anterior;

VIII — Operações diversas:

a) ato relativo à aquisição e financiamento da aquisição do imóvel de valor não superior a Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), que se destine à residência de quem não possua outro imóvel residencial;

b) títulos da dívida pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendidos os atos de emissão substituição, subdivisão — conversão — transferência e resgate;

c) Operações realizadas entre a Superintendência da Moeda e do Crédito e os estabelecimentos bancários, e entre os estabelecimentos bancários e o Banco do Brasil S. A., quando este atuar como agente da autoridade ou do Tesouro Nacional;

d) operações realizadas entre os órgãos de previdência social e seus segurados;

e) obrigações de valor até Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) excluídas as notas promissórias e letras do câmbio.

Art. 58
Brasília, 30 de novembro de 1964;
143ª da Independência e 76ª da República.

O SR. PRESIDENTE:

(Dinarte Mariz) — De acordo com as indicações partidárias ficam constituídas as seguintes Comissões mistas que deverão emitir pareceres sobre as matérias:

Para o Projeto de Lei nº 20, de 1966:

ARENA

Senadores:

1. Eurico Rezende
2. José Feliciano
3. Menezes Pimentel
4. Mem de Sá
5. Daniel Krieger
6. Antônio Carlos
7. Victorino Freire

Deputados:

1. Akishigue Tanura
2. Ferreira Lopes
3. Ormeo Botelho
4. Mário Tamborindegui
5. Lauro Leitão
6. Osni Régis
7. Tufy Nassif

Senadores:

1. José Ermírio
2. Argemiro de Figueiredo
3. Edmundo Levi
4. Pessoa de Queiroz

Deputados:

1. José Freire
 2. Roberto Saturnino
 3. Rubens Alves
 4. Paulo Macarini
- Para o Projeto de Lei nº 31, de 1966:

ARENA

Senadores:

1. Eurico Rezende
2. Zacarias de Assunção
3. Eugênio Barros
4. Filinto Müller
5. Antônio Carlos
6. Adolpho Franco
7. Vivaldo Lima

Deputados:

1. Costa Cavalcanti
2. Galoso e Aimentra
3. Tourinho Dantas
4. Mário Gomes
5. Francisco Adenato
6. Broca Filho
7. Sotio Maior

MDB

Senadores:

1. Silvestre Péricles
2. Edmundo Levi
3. Pedro Ludovico
4. Argemiro de Figueiredo

Deputados:

1. Pedro Braga
2. Aureo Mello
3. Chagas Rodrigues
4. Benedito Vaz

Para o Projeto de Lei nº 22, de 1966:

ARENA

Senadores:

1. Eurico Rezende
2. Vivaldo Lima
3. Mem de Sá
4. Victorino Freire
5. Eugênio Barros
6. Menezes Pimentel
7. Daniel Krieger

Deputados:

1. Cunha Bueno
2. Orlando Bertolli
3. Herbert Levy
4. Plínio Lemos
5. José Esteves
6. Teófilo Pires
7. Marcelo Sanford

MDB

Senadores:

1. Argemiro de Figueiredo
2. Edmundo Levi
3. Silvestre Péricles
4. José Ermírio

Deputados:

1. Antônio Baby
2. Croacy de Oliveira
3. Peixoto da Silveira
4. Derville Allegretti

Para a tramitação dessa matéria, esta Presidência estabelece o seguinte calendário:

Dia 19 — Instalações das Comissões, Escolha dos Presidentes, Vice-Presidentes e Relatores.

Dias 20 — 21 — 22 — 23 e 24 — Apresentação de emendas para as Comissões.

Dia 28 — Apresentação dos pareceres.

Dia 29 — Publicação dos pareceres.

Dia 30 — Discussão dos projetos. A Presidência convoca a sessão conjunta para discussão dos projetos, a realizar-se em 30 do corrente às 21.00 horas.

Nada mais havendo a tratar, encerro a presente sessão.

Dentro de poucos minutos, daremos início a outra sessão conjunta, já convocada. Está encerrada a sessão.

ATA DA 68ª SESSÃO CONJUNTA, EM 19 DE SETEMBRO DE 1966

4ª Sessão Legislativa, da 5ª Legislatura

PRESIDENCIA DO SR. DINARTE MARIZ

Às 21 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores:

Adalberto Sena.
Edmundo Levi.
Zacharias de Assunção.
Lobão da Silveira.
Eugênio Barros.
Victorino Freire.
Menezes Pimentel.
Dinarte Mariz.
Argemiro de Figueiredo.
Pessoa de Queiroz.
Silvestre Péricles.
Heribaldo Vieira.
José Leite.

Josaphat Marinho.
Eurico Rezende.
José Feliciano.
Guido Mondim.
Daniel Krieger.
Mem de Sá (19).

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Mario Maia — MDB

Amazonas

Abraão Sabbá — ARENA
Jos Esteves — ARENA
Manoel Barbuda — MDB
Paulo Coelho — MDB

Pará

Armando Corrêa — ARENA
Gabriel Hermes — ARENA

Maranhão

Alexandre Costa — ARENA
Cesário Coimbra — MDB
Eurico Ribeiro — ARENA
Henrique La Rocque — ARENA
Joel Barbosa — ARENA
José Burnett — MDB
Lister Caldas — ARENA
Luiz Coelho — ARENA
Matos Carvalho — MDB
Pedro Braga — MDB

Piauí

Chagas Rodrigues — MDB
Heitor Cavalcante — ARENA

Ceará

Dager Serra — MDB (16.12.66).
Esmerino Arruda — ARENA
Euclides Wicar — ARENA
Flávio Marçilio — ARENA
Leão Sampaio — ARENA
Martins Rodrigues — MDB
Moreira da Rocha — MDB
Ossian Araribe — ARENA
Paes de Andrade — MDB

Rio Grande do Norte

Djalma Marinho — ARENA

Paraíba

Flaviano Ribeiro — ARENA
Jandui Carneiro — MDB
Luiz Bronzeado — ARENA
Plínio Lemos — ARENA
Pernambuco
Alde Sampaio — ARENA
Nilo Coelho — ARENA
Souto Maior — ARENA

Alagoas

Abraão Moura — MDB
Ary Pitombo — MDB
Medeiros Neto — ARENA
Melo Mourão — MDB
Oceano Carciol — ARENA
Oséas Cardoso — ARENA

Bahia

Antônio Carlos Magalhães — ARENA

Cícero Dantas — ARENA
João Alves — ARENA

Josaphat Azevedo — ARENA
Luiz Viana — ARENA
Luna Freire — ARENA
Mario Piva — MDB
Ruy Santos — ARENA
Vasco Filho — ARENA
João Mendes

Espirito Santo

Dirceu Cardoso — MDB
Dulcino Monteiro — ARENA
Oswaldo Zanello — ARENA
Raymundo de Andrade — ARENA

Rio de Janeiro

Getúlio Moura — MDB
Raymundo Padilha — ARENA
Roberto Saturnino — MDB

Guanabara

Afonso Arinos Filho — MDB (M.E.)
Aureo Melo — MDB
Cardoso de Menezes — ARENA

Minas Gerais

Abel Rafael — ARENA
Celso Murta — ARENA
Geraldo Freire — ARENA
João Hercúlio — MDB
Nogueira de Rezende — ARENA
Padre Nobre — MDB

São Paulo

Aniz Bachin — ARENA
Campos Vergal — ARENA
Derville Alegretti — MDB
Italo Filipaldi — ARENA (18.10.66)
Ivete Vargas — MDB
Lauro Cruz — ARENA

Goiás

Anísio Rocca — MDB
Benedito Vaz — MDB
Castro Costa — MDB
José Freire — MDB
Lisboa Machado — ARENA
Ludovico de Almeida — ARENA
Peixoto da Silveira — MDB
Rezende Monteiro — ARENA

Mato Grosso

Ponce de Arruda — ARENA
Zedanha Derzi — ARENA

Paraná

Antonio Annibelli — MDB
Antonio Baby — MDB
Braga Ramos — ARENA

Santa Catarina

Carneiro de Loyola — ARENA
Osni Regis — ARENA

Rio Grande do Sul

Adílio Viana — MDB
Ary Alcântara — ARENA
Brito Velho — ARENA
Cesar Prieto — MDB
Cid Furtado — ARENA
Croacy de Oliveira — MDB
Daniel Faraco — ARENA
Euclides Triches — ARENA
Lauro Leitão — ARENA
Osmar Grafalha — MDB
Paul Pila

Ruben Alves — MDB
Pardo Dutra — ARENA
Unirio Machado — MDB

Amapá

Janary Nunes — ARENA

Roraima

Francisco Elesbão — ARENA (104)

O SR. PRESIDENTE:

(Dinarte Mariz) — As listas de presença acusam o comparecimento de 1 Srs. Senadores e 104 Srs. Deputados. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O SR. PRESIDENTE:

(Dinarte Mariz) — Não havendo expediente para leitura, passa-se a ordem do Dia, constituída da dis-

cussão, em turno único, do projeto de lei nº 12, de 1966 (C.N.), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a transformação do Banco de Crédito da Amazônia S.A. em Banco da Amazônia S.A.

Ao projeto, na fase própria, foram apresentadas 33 emendas. O Relator ofereceu mais 4 emendas e 3 subemendas.

O parecer foi favorável às emendas números 3, 10, 11, 19, 25 e 28; contrário às de números 1, 2, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 24, 26, 27, 29, 30, 31 e 32; considerou prejudicadas as de números 4, 5, 6, 7, 8, 9, 33, pela subemenda nº 1; 18, pela subemenda nº 2; 20, 21, 22 e 23, pela subemenda nº 3.

Consubstanciando a matéria do projeto, das emendas e subemendas que aprovou, a Comissão ofereceu substitutivo integral.

Discussão do projeto, com as emendas, subemendas e substitutivo.

Está inscrito, em primeiro lugar, o Deputado Getúlio Moura, a quem concedo a palavra.

O SR. GETÚLIO MOURA:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a Comissão Mista incumbida do estudo do projeto de lei nº 12-66, que dispõe sobre a transformação do Banco de Crédito da Amazônia S.A. em Banco da Amazônia S.A., emitiu parecer favorável à reformulação proposta pelo Governo.

Tenho sempre muito receio de toda iniciativa do atual Governo. Até agora, nenhum projeto útil, que pudesse melhorar uma lei, foi encaminhado pelo Executivo ao Congresso Nacional. Ao contrário disso, somos sempre solicitados a estudar, a emitir opinião e votos em projetos que têm prejudicado fundamentalmente não só a economia nacional, mas, sobretudo, os direitos, garantias e prerrogativas dos trabalhadores.

Conversando com representantes da região amazônica, eles me afirmaram que este projeto, fugindo à regra por mim apontada, trará benefícios, realmente, aquela vasta área despoçada do País. Todos nós sentimos, quando o mundo se apresenta superpovoado, que o vazio imenso da Amazônia desperta uma cobiça permanente não só em nossos vizinhos, mas até em povos distantes. Não é a primeira vez que se tenta, inclusive, internacionalizar a Amazônia. Acho, por isso, que tudo que canalize recursos para aquela região merece o aplauso do Brasil.

Sr. Presidente, desde a Constituição de 1946, esta que estabeleceu uma percentagem a favor da Amazônia, até agora, na verdade nenhum projeto sério foi organizado e levado a efeito naquela Região. Aquela taxa constitucional tem servido, praticamente, para subvenções, para obras de pouco vulto e até para escândalos de ordem administrativa.

Esse banco perde um pouco as características de banco para transformar-se mais em órgão de planejamento. Tenho um pouco de receio de que a amplitude que se dá a esse banco, retirando-lhe as características creditícias, possa determinar, no futuro caso ainda maior do que aquele que hoje se verifica em todos os órgãos que cuidam do planejamento na Amazônia.

Ora, Sr. Presidente, é vasta a literatura em torno dessa Região. Eu, que tive oportunidade de atravessá-la em mais de um sentido, quero dizer a V. Exª que me surpreendeu a pobreza da terra amazônica. Com aquelas florestas densas, que deveriam estar acumulando húmus há tantos anos, o índice dessa matéria é dos menores do Brasil. Isso pude verificar no território do Amapá, naquela estrada de ferro ali aberta pelos americanos. Nos cortes abertos na floresta, a camada de húmus não excedia de 5 a 10 centímetros, o que me surpreendeu, pois, vi, no Paraná, húmus a 14 e 16 metros de profundidade. Fiquei funda-

mente impressionado. Esclareceram-me os que ali residem que as chuvas intensas daquela região tropical carregam para o rio-mar todo o húmus daquelas terras. Outros países vizinhos se beneficiam desse húmus e dessas terras arrancados à região amazônica. Vi ali as plantações raquíticas, que me causaram surpresa e espanto. Basta dizer a V. Exª que em Belterra, abandonada pelo gênio de Ford, que não teve ânimo de prosseguir naquela colonização, para obter tomates e algum lucro na sua plantação o japonês precisa enxertá-los numa erva nativa. Isso evidencia que talvez aquelas terras sejam jovens demais. Entretanto, é impossível impedir que as chuvas intensas, de caráter tropical, continuem a lavar o solo amazônico, retirando dali toda a camada de húmus indispensável ao seu progresso. Por isso, porque as terras não ajudam a agricultura amazônica e muito pobre. Dir-se-á, com a teoria dos japoneses, que a única função da terra no mundo moderno é fixar o arbusto e que cabe ao homem, com a sua inteligência e cultura, dar à terra o alimento indispensável ao desenvolvimento de qualquer lavratura. Mas, Sr. Presidente, isso custa muito caro para um País pobre como o Brasil.

Por isso, aplaudindo essa alteração que se faz no Banco, deixo aqui a esperança de que tenhamos um planejamento mais consciente e de que, realmente, os recursos da Amazônia sejam aplicados com caráter reprodutivo e não, como até hoje, com caráter predatório.

Verifico, com satisfação, que aqui não se admite o acionista estrangeiro, o que se permitiu no início do Banco da Borracha. Somente brasileiros natos poderão ser acionistas do Banco, além do Governo Federal. Mas, causa espanto que para um Banco cujo capital é de 150 milhões de cruzeiros o Governo abra um crédito de apenas 20 bilhões de cruzeiros. Parece-me que seria muito mais conveniente, muito mais verdadeiro, elevar, desde logo, o seu capital votando esse crédito de 20 bilhões para uma instituição que nasce a ser privada — porque sociedade anônima — e que dispõe apenas de capital de 150 milhões de cruzeiros. Estamos, na verdade, iludindo, enganando a nós mesmos. Devíamos ter a coragem de elevar o capital do Banco na proporção indispensável ao cumprimento de sua alta missão.

Com este reparo, esperamos que este projeto possa dar os frutos que a Amazônia dele aguarda. E que aquela região, que precisa integrar-se na comunidade nacional, porque, na verdade, vive praticamente separada do Brasil pelos seus grandes rios, pela dificuldade de travessia de suas florestas, possa ser fisicamente ocupada pelos brasileiros, a fim de que a cobiça internacional não encontre, no seu vazio, pretexto para suas conquistas. (Muito bem; muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Continua em discussão o projeto.

O Sr. Aureo Melo — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Concedo a palavra ao Senador Edmundo Levy, que a havia solicitado anteriormente.

O SR. EDMUNDO LEVY:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Senhores Congressistas, apenas para uma advertência a respeito do projeto ora em discussão. O substitutivo em apreciação traz alguns equívocos — uns de forma, outros de substância — que precisam ser corrigidos na redação final. Se não se atentar para esses fatos, inevitavelmente o projeto sairá mutilado, não atenderá aquilo que foi aprovado na Comissão Especial Mista.

Assim, no art. 8º, parágrafo único, alínea c, fala-se que haverá

“um representante do setor rural da Região escolhido mediante indicação das Federações Estaduais e Territoriais da Região...” quando se deveria dizer

Federações Estaduais e Territoriais da Região.

O mesmo ocorre quanto à alínea f. Convinha ainda uma inversão entre as alíneas g e h, por uma questão de ordem.

Da alínea g, ao final, além da necessária correção da expressão “território” para “territórios”, omitiu-se a expressão “ou entidades que”, a qual precisa voltar ao texto, a fim de que realmente se diga aquilo que se quer dizer.

Quanto ao art. 9º, o trabalho dactilográfico omitiu a expressão “brasileiras”, após o termo “especializadas”, referente a firmas.

Convém que se faça essa correção, a fim de que o artigo não fique solto e diga justamente o contrário daquilo que constitui objeto de emenda.

Assim, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, não querendo alongar-me na apreciação do mérito do projeto, era minha intenção apenas advertir a Casa desses equívocos, a fim de que sejam eles corrigidos no momento oportuno da repação final. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — A Mesa tomará em consideração as observações feitas pelo nobre Senador e fará a devida correção por ocasião da impressão do texto, que irá para a Sanção.

O SR. EDMUNDO LEVY — Obrigado a V. Exª.

O SENHOR PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Continua em discussão.

O Sr. Aureo Melo — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SENHOR PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Tem a palavra o nobre Deputado Aureo Melo.

O SR. AUREO MELO:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, esse documento, que vem trazido ao consenso dos doutos Srs. Parlamentares, se me afigura, dentre os atos do atual Governo, dos mais expressivos e significativos, porque é um toque de clarim pela emancipação de uma região vilipendiada pela distância, pelo despoamento e pela falta de uma economia de base que lhe permita rápida e progressiva industrialização.

Acho que esse projeto, Sr. Presidente, a respeito do qual já dissertou longamente o atual Presidente do Banco de Crédito da Amazônia Dr. Armando Mendes, quando se dirigia à Comissão Especializada, que é a de Valorização Econômica da Amazônia, dentro da Câmara, é um projeto que vem significar, para todos os representantes da Amazônia e para seu povo, uma palavra e um brado, uma atitude de emancipação, profundamente útil e vantajosa para a população do extremo Norte. Vem complementar, Sr. Presidente, a ampliação das possibilidades do atual Banco de Crédito da Amazônia, transformado em Banco de Desenvolvimento, aquilo que se pretende fazer, ao ampliar também as possibilidades da atual Superintendência de Valorização Econômica da Amazônia, que passará a ser a SUDAM, empresa estatal, da maior profundidade e significação.

Esses institutos, criados na Constituição e mantidos, inicialmente pelo gênio de Leopoldo Peres e por vários sucessivos administradores, sem contudo chegar a uma proveitosa e definitiva ação recuperadora para a Amazônia, têm, agora, a esperança e a perspectiva de vir a ser realmente aquilo para o que foram criados e alcançar a meta da sua idealização.

Leopoldo Peres, na fase constituinte, colocou na Constituição da República uma emenda que estabelecia uma política de arrecadação nacional destinada ao desenvolvimento da Amazônia.

A Amazônia — e aqui vai um reparo às palavras do eminente Oprimado Getúlio Moura, campeão de liberdades democráticas e de proficiência científica neste plenário — precisa fundamentalmente de gente do povoamento, de crédito, de industrialização, de capitais de giro, que façam daquela terra o celeiro do mundo preconizado por Humboldt.

Sr. Presidente, neste ensejo — e aqui que vejo diversos representantes amazônicos presentes ao plenário — quero, como Deputado pela Guaraná, cumprimentar o Governo Federal e formular votos para que a região dos rios caudalosos, das florestas esplêndidas, da agricultura incipiente, assolada pela explosão floral, venha a se converter, dentro de um equacionamento prático e objetivo, numa região profundamente civilizada que lembre aquela do Vale do Tennessee, que em livro magistral de Gabriel Hermes Filho já certa vez citou como exemplo para o desenvolvimento através da energia elétrica para a região que S. Exa. representa e que já representa.

Portanto, Sr. Presidente, que esse projeto, com as emendas oportunamente aprovadas pelo eminente Sr. Relator, venha a ter o referendado desta Casa, porque com isso estará propiciando ao Brasil o desenvolvimento de sua região mais rica e mais fecunda. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Dinarte Mariz) — Tem a palavra o nobre Deputado Derville Allegretti.

O SR. DERVILLE ALLEGRETTI:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Senhores Congressistas, paulista que sou, mas antes disso brasileiro, quero congratular-me com este Congresso pela aprovação que vai ocorrer do projeto de lei em apreciação.

Tenho para mim, Sr. Presidente, que, com a transformação do Banco de Crédito da Amazônia em Banco da Amazônia S.A., nos termos da proposição, e pelas atribuições que lhe são conferidas, muito além de simples operações bancárias, este Banco em condições de ir ao encontro das necessidades mínimas, como parte, como contraponto de operatividade do quanto necessita a região amazônica.

Região talada no mundo inteiro, mormente pelos países mais avançados, não há dúvida de que a Amazônia será, futuramente, o celeiro do mundo, porque a população mundial cresce de maneira espantosa. É necessário chão para tanta gente, e a Amazônia é o lugar localizado para o mundo do futuro. É indispensável, então, que nós, brasileiros, vamos ao encontro daquilo que é nosso, para que não seja apenas uma região cobrada pelo estrangeiros ambiciosos, e que demos à Amazônia o maior fôlego importante que é o da sua produção. O Governo deve dar, a fim de que o Governo deva edar, a fim de que possa integralizar o Brasil em todas as suas regiões: Norte, Sul, Leste e Oeste.

O Banco da Amazônia poderá fazê-lo, dentro do plano que traça o projeto de lei. E o substitutivo o melhorará consideravelmente. Dê-me nova forma, uma estrutura um pouco diversa, mas suficiente para aperfeiçoar a proposição. Apenas, como bem observou o nobre colega Getúlio Moura, estranhei que, sendo o capital de apenas 150 milhões de cruzeiros, venha o Governo, através de crédito especial, destinar a esse Banco 20 bilhões de cruzeiros, quando poderia pura e simplesmente aumentar o capital, porque o Governo é o maior acionista. Tanto que há um limite quanto às aquisições das ações por particulares.

Não haveria inconveniente algum em que esse capital fosse acrescido de 20 bilhões. Assim, não teríamos a triste ilusão de que um Banco que

passou de entidade pública para entidade privada, que se rega pelas leis das sociedades anônimas, com 150 milhões de capital, obtenha um crédito de 20 bilhões de cruzeiros, mormente nesta época em que na política econômica programada pelo Sr. Roberto Campos há absoluta restrição aos créditos bancários.

Assim, Sr. Presidente, manifestando meu aplauso por este projeto, torcendo votos no sentido de que o Banco cumpra realmente esta missão, para que possa a Amazônia, em futuro não muito remoto, mostrar ao Brasil inteiro o quanto pode ser útil o quanto poderá produzir em benefício de nossa Pátria.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Dinarte Mariz) — Continua em discussão o projeto. Tem a palavra o nobre Deputado Gabriel Hermes.

O SR. GABRIEL HERMES:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, o Projeto de Lei nº 12, de 1966, que dispõe sobre a transformação do Banco de Crédito da Amazônia S.A. em Banco da Amazônia S.A., merecem o aplauso total e a aprovação unânime desta Casa.

Trata-se de medida que nós da região amazônica há muito esperávamos. O Banco precisava passar por esta transformação, a fim de que ficasse à altura da missão que hoje a Amazônia reclama. O Banco estava habilitado a desempenhar adequadamente as novas tarefas que lhe são cometidas.

Foi feliz o Sr. Presidente da República, não só na remessa dessa Mensagem, como, também, das demais que dão à Amazônia todos os incentivos fiscais já existentes para o Nordeste, criando nova forma de vida para a antiga SPVEA.

Projetos dessa natureza, Sr. Presidente, honram um governo e conquistam a gratidão daqueles que realmente amam este País e são, como

em, apaixonados pela sua região, a Região Amazônica.

Há muitos anos lutávamos pela transformação da SPVEA. Quando Presidente do Banco da Amazônia, tivemos a modificação daquele órgão de crédito, do Banco da Borracha para o atual Banco de Crédito da Amazônia. Sentimos, depois, que a estrutura tinha envelhecido. Em artigos pela imprensa, da tribuna da Câmara, em palestras e, até, em conferências, apelamos para que o Banco se transformasse no Banco de Desenvolvimento.

Mais tarde, tivemos a alegria de ver uma diretoria capaz à frente do Banco, representada pelo seu Presidente, Dr. Armando Mendes. Essa diretoria, em colaboração com o Ministério do Planejamento e com o Ministério para Organismos Regionais, levou ao Presidente esta mensagem que, agora, vai transformar-se em lei.

O substitutivo, com os reparos feitos pelo Senador Eduardo Levy, torna-se um instrumento capaz de dar ao Banco, a Amazônia aquilo de que ela necessita. Congratulamo-nos com o Governo por este projeto e dizemos da nossa esperança em vê-lo aprovado. Levamos ao Presidente e Humberto Castello Branco uma palavra de agradecimento, por esta e as outras proposições em andamento no Congresso, alterando a estrutura do Banco, e da SPVEA e levando à região todos os incentivos fiscais para que ela possa integrar-se na economia nacional. — (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Dinarte Mariz) — Não há mais oradores inscritos. Declaro encerrada a discussão. Não havendo mais o legal para votação, convoco uma sessão do Congresso Nacional para amanhã, dia 20 de setembro, às 21 horas e 30 minutos.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 21 horas e 5 minutos.

PRÉCO DASTE NÚMERO. CR: 1